



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 7A696-AD071-85471



Decisão Monocrática 00871/2022-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02067/2022-5

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: WANDERSON MELGACO MACEDO, ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

PROCESSO TC: 2067/2022-5
UG: Prefeitura municipal de Barra de São Francisco
CLASSIFICAÇÃO: Tomada de Contas Especial Determinada
INTERESSADOS: Enivaldo Euzébio dos Anjos
Wanderson Melgaco Macedo

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

I - RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de Tomada de Contas Especial Determinada, nos termos do Acórdão TC 01174/2019 nos autos do Processo TC 3675/2017-1

1.3 Determinar ao gestor municipal, com fundamento no art. 87, VI da Lei Complementar 621/2012 que:

(...)

1.3.4. Ao atual Controlador-Geral do Município de Barra de São Francisco que Instaure Tomada de Contas Especial, para apuração e quantificação do dano, bem como identificação dos responsáveis, a fim de apurar a totalidade dos encargos financeiros incidentes sobre o não recolhimento das parcelas devidas ao INSS e ao RPPS referentes às contribuições do ente e às retenções dos servidores e de terceiros;

Por meio do Protocolo TC 11402/2020-4 o gestor apresentou o OF/SEDU/GS/Nº 694 informando a instauração da referida tomada de contas por meio da Portaria nº 533-S, de 27 de agosto de 2020.

Em 23 de março de 2022 comparece autos através do Protocolo TC 05412/2022- o Sr.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Wanderson Melgaço Macedo controlador geral do Município de Barra de São Francisco, informando que fora instituída pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a Comissão de Tomada de Contas Especial através da Portaria 086, de 03 de março de 2022, publicada em 21 de março de 2022.

Por meio da Decisão Monocrática 620/2022-6 foram notificados os Sr. Wanderson Megaço Macedo e o Sr. Enivaldo Euzébio dos Anjos para pleno cumprimento termos do Acordão TC 01174/2019 considerando que conforme o Despacho 22600/2022-4 da Secretaria Geral das Sessões desta Corte de Contas não foram encontrados documentos referentes a determinação.

Transcorrido o prazo regimental, por meio do **Despacho 31911/2022-1** a Secretaria Geral das Sessões desta Corte de Contas informa que até a presente data não foi encontrada documentação em nome dos responsáveis, tendo o prazo limite para atendimento a determinação encerrado em 02 de agosto de 2022.

Em 08/08/2022 por meio do Protocolo 18647/2022-1, requer o Sr. Wanderson Melgaço Macedo, Controlador Geral do Município de Barra de São Francisco, dilação de prazo para envio da referida Tomada de Contas.

É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em resumida síntese o Sr. Controlador justifica que, em razão do grande número de processos e informações em que a Comissão de Tomada de Contas Especial está empenhada, se faz necessário que seja estendido o prazo fixado nos termos regimentais desse Tribunal, por mais de 90 (noventa dias).

Tal solicitação se faz necessária, tendo em vista que o prazo inicial para a conclusão dos



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

trabalhos se apresentou insuficiente, face a complexidade das apurações; o volume significativo de documentos, registros financeiros e operacionais a serem levantados e tabulados para a realização dos procedimentos, fazendo assim necessária a dilatação do prazo, conforme nos foi exposto pelo Presidente da Comissão de Tomada de Contas

Especial em referência.

Assim sendo, a dilação de prazo é de suma importância para apresentação das justificativas e obtenção do acervo documental com vistas a trazer aos autos os esclarecimentos necessários e pleno exercício do direito de defesa.

Considerando que a missão deste Tribunal de Contas é gerar benefícios para a sociedade por meio do controle externo e do aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos, devendo, para tanto, auxiliar e direcionar seus jurisdicionados a **efetivar o cumprimento de suas responsabilidades como gestores públicos**, e que a medida de aplicação de sanções deverá ser tomada quando descumpridas normas regimentais.

III – DECISÃO

Assim sendo, em respeito aos trabalhos já realizados **DEFIRO EXCEPCIONALMENTE** a prorrogação de prazo requerida pelo Sr. Wanderson Melgaço Macedo, Controlador Gera do Município de Barra de São Francisco, por 90 (noventa) dias, alertando para que se cumpra o prazo concedido, sob pena de multa.

Notifique-se o interessado do teor da presente decisão.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913